

# Reforma Tributária: Principais mudanças.

24 de julho de 2024

CIC (Câmara de Indústria e Comércio) - Garibaldi

**Palestrante:**

**Gustavo Nygaard** ([nygaard@tozzinifreire.com.br](mailto:nygaard@tozzinifreire.com.br))

Sócio nas áreas de Direito Tributário, Administrativo e Fusões e Aquisições de TozziniFreire Advogados

# REFORMA TRIBUTÁRIA – TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO.

## Sistema atual

- EC nº 18, de 1º de dezembro de 1965 (IPI, ICM e Imposto Municipal).
- CTN (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) (IPI e ICM).
- Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968 (ICM e ISS).
- Constituição Federal de 1967 e EC nº 01/1969 (IPI, ICM e ISS).
- PIS (LC nº 07/1970): contribuição sobre o faturamento cumulativa.
- FINSOCIAL (DL nº 1940/1982): contribuição sobre o faturamento cumulativa.
- CONSTITUIÇÃO de 1988: IPI, ICMS (combustíveis, minerais, energia elétrica, comunicações, serviços de transporte intermunicipal e interestadual) e ISSQN.
- PIS/COFINS cumulativos (Lei nº 9.718/1998): total das receitas.
- PIS e COFINS não cumulativos (Leis 10.637/2002 e nº 10.833/2003): total das receitas.

Histórico de quase 60 anos. Convivência de vários impostos e contribuições sobre a circulação e consumo de bens. Sistema complexo, caótico, injusto, oneroso, cumulativo.

REFORMA é uma necessidade. Será difícil e complexa, mas não há alternativa para a melhoria do sistema de tributação brasileiro sobre a circulação e o consumo de bens e serviços.

# IBS (IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS), CBS (CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS) E O IS (IMPOSTO SELETIVO).

## Regulamentação em curso

1. Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, aprovado na Câmara dos Deputados, em 10 de julho de 2024 (institui o IBS, a CBS e o IS).

Projeto remetido ao Senado Federal para discussão e votação: provável votação no segundo semestre de 2024.

2. Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024 (institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços – CG-IBS, o processo administrativo-tributário relativo ao lançamento de ofício do IBS, a distribuição do produto da arrecadação do IBS e regulamenta o ITCMD): grupo de trabalho da Câmara dos Deputados apresentou o Substitutivo ao Projeto de lei do Governo Federal; votação no Plenário da Câmara dos Deputados deverá ocorrer em agosto de 2024.

### IBS E CBS

“são informados pelo princípio da neutralidade, segundo o qual esses tributos devem evitar distorcer as decisões de consumo e de organização da atividade econômica”

## TRANSIÇÃO PARA O NOVO MODELO

2026

Ano teste da CBS e do IBS, às alíquotas de 0,9% e 0,1%, respectivamente, compensáveis com PIS/Cofins.

2027

- Cobrança da CBS
- Extinção do PIS e da Cofins
- Extinção do IOF-Seguros
- Redução a zero das alíquotas do IPI sobre todos os produtos, exceto aqueles que também sejam industrializados na Zona Franca de Manaus (estes representam apenas 5% do total).
- Instituição do Imposto Seletivo.

2029 a 2032

Transição do ICMS e do ISS para o IBS via aumento gradual da alíquota do IBS e redução gradual das alíquotas do ICMS e do ISS:

- 10% em 2029
- 20% em 2030
- 30% em 2031
- 40% em 2032
- 100% em 2033

2033

Vigência integral do novo modelo e extinção do ICMS e do ISS.

# IBS (IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS), CBS (CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS) E O IS (IMPOSTO SELETIVO).

## 1. Competência

**IBS:** Compartilhada entre Estados, Municípios e o Distrito Federal

**CBS:** União Federal

## 2. Fato gerador

### a. Incidência:

- **Operações onerosas** com bens ou serviços, como venda, locação, licenciamento, empréstimo, entre outros.
- **Operações não onerosas** com bens ou serviços, especificamente previstas na lei complementar, tais como:
  - i. **Fornecimento não oneroso ou abaixo do valor de mercado** de bens ou serviços para uso e consumo pessoal de sócios, acionistas, administradores e empregados.
  - ii. **Doação para partes relacionadas**, como definido pela legislação de preço de transferência.
  - iii. **Brindes e bonificações**, com exceções específicas (e.g., aquelas que constem do documento fiscal e não dependam de evento posterior).

(Incidência depende do exercício ou não da opção por creditamento de IBS e CBS quando da aquisição do bem pelo contribuinte regular).

### b. Operações simultâneas com bens e serviços

- Aplicam-se as regras de tributação do fornecimento principal, se os outros fornecimentos forem acessórios.
- Não havendo fornecimentos acessórios, aplica-se a maior alíquota ou o regime mais oneroso dos bens ou serviços fornecidos.

### c. Não incidência:

- Fornecimento de serviços por pessoas físicas em função de emprego ou atuação como administradores.
- Transferência de bens entre estabelecimentos do mesmo contribuinte.
- Transmissão de participação societária e bens em fusões, cisões e incorporações.
- Rendimentos financeiros.
- Operações com títulos ou valores mobiliários, sem fornecimento de bens ou serviços.
- Recebimento de dividendos e de juros sobre capital próprio e outros resultados de participações societárias, sem fornecimento de bens ou serviços.
- Doações sem contrapartida (com estorno de créditos).

**Atenção:** transmissões de bens, participações societárias, pagamento de rendimentos financeiros, dividendos e juros sobre capital próprio e operações com títulos e valores mobiliários que essencialmente sejam operação onerosa com bem ou serviço serão tributadas por CBS e IBS.

# IBS (IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS), CBS (CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS) E O IS (IMPOSTO SELETIVO).

## 3. Imunidades

Exportações;

Fornecimentos:

- a) União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- b) Entidades Religiosas e Beneficentes.
- c) Partidos Políticos, Entidades Sindicais e Instituições Educacionais e Assistência social, sem fins lucrativos.
- d) Publicações e Materiais Culturais (livros, jornais).
- e) Serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.
- f) Operações com ouro, quando definido como ativo financeiro ou instrumento cambial.

## 4. Ocorrência do Fato Gerador

- a. No momento do fornecimento ou do pagamento, o que ocorrer primeiro.

O fornecimento é considerado ocorrido:

- No início do transporte de bens dentro do país.
- No término do transporte para serviços iniciados no exterior.
- No término da prestação de outros serviços.
- Quando um bem está desacobertado de documentação fiscal.
- Na aquisição de bens em licitações ou hasta pública promovidas pelo poder público.

- b. Nas operações contínuas ou fracionadas em que não se pode identificar claramente o momento da entrega ou disponibilização do bem ou término do serviço, ocorre a cada fornecimento ou pagamento, o que vier primeiro, mesmo que seja parcial.
- c. Nas operações com serviços como água tratada, saneamento, gás encanado, serviços de comunicação e energia elétrica, ocorre quando o pagamento se torna devido; isso inclui todos os processos de geração até o fornecimento ao consumidor final.

# IBS (IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS), CBS (CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS) E O IS (IMPOSTO SELETIVO).

## 5. Base de cálculo

O valor da operação é a base de cálculo para o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), salvo exceções específicas.

✔ Inclusões	✘ Exclusões
<p>O valor da operação inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Ajustes no valor da operação.</li><li>• Juros, multas e encargos.</li><li>• Descontos condicionados.</li><li>• Valor do transporte vinculado à operação.</li><li>• Tributos e tarifas suportados pelo fornecedor.</li><li>• Outras importâncias, como seguros e taxas.</li></ul>	<p>Não são incluídos na base de cálculo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Montante do próprio IBS e CBS.</li><li>• Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).</li><li>• Descontos incondicionais.</li><li>• Reembolsos e ressarcimentos para terceiros com documentação fiscal adequada.</li><li>• Entre 2026 e 2032, tributos específicos previstos na Constituição Federal (ICMS, ISSQN, PIS e COFINS).</li></ul>

## 6. Local da Operação

- Com bem móvel material, o local da entrega ou disponibilização do bem ao destinatário.
- Com bem imóvel e serviços a ele relativos, o local onde estiver situado o imóvel.
- Serviço prestado fisicamente sobre a pessoa física ou fruído presencialmente por pessoa física, serviço prestado sobre bem móvel material e serviços portuários, o local da prestação do serviço.
- Serviço de exploração de vias, o dos locais da via explorada.
- Serviços de comunicação por cabos, fibras fios e meios similares, o do local da instalação do terminal.
- Serviços de transporte de passageiros, o do início do transporte e serviços de carga, o local da entrega do bem ao destinatário.
- Serviços relacionados a eventos, o local do evento.
- Demais serviços e demais bens móveis imateriais, inclusive direitos, o local do domicílio principal do destinatário (conforme indicado no Cadastro com Identificação Única de pessoas físicas e jurídicas ou o endereço do destinatário declarado pelo fornecedor, quando não cadastrado, ou o endereço de IP do dispositivo utilizado para contratação). outros).

# IBS (IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS), CBS (CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS) E O IS (IMPOSTO SELETIVO).

## 7. Alíquota

- As alíquotas da CBS e do IBS serão fixadas por lei específica do respectivo ente federativo:
- A União define a alíquota da CBS.
- Cada Estado e Município define sua alíquota do IBS.
- O Distrito Federal define uma alíquota do IBS que soma a alíquota estadual e municipal.
- Flexibilidade na fixação: As alíquotas podem ser ajustadas em relação à alíquota de referência por acréscimo ou decréscimo. Caso não haja lei específica dos Entes Federados, aplica-se a alíquota de referência.
- Alíquotas de Referência: serão fixadas por Resolução do Senado Federal para CBS (anos de 2027 a 2033) e para o IBS (2029 a 2033, sendo uma para os Estados e uma para os Municípios).
- Trava das alíquotas de referência: as alíquotas totais somadas da CBS e do IBS Estadual a Municipal a serem fixadas pelo Senado Federal não poderão ser superiores a 26,5%.
- Caso para manutenção da arrecadação as alíquotas necessitem ultrapassar esse patamar, a oneração será feita pela diminuição total ou parcial das reduções de alíquotas de serviços profissionais (reduzidas em 30%) e de bens e serviços com redução de 60% (tais como serviços de educação e determinados alimentos, serviços de saúde, insumos agropecuários, produtos de higiene pessoal, medicamentos, entre outros).
- Alíquota de transição do IBS e da CBS: para o IBS, em 2026, alíquota estadual de 0,1% e em 2027 e 2028, alíquota estadual de 0,05% e municipal de 0,05%; a CBS terá alíquota de transição em 2026 de 0,9% (ambas compensáveis com o PIS/COFINS): período de teste.
- Uniformidade das Alíquotas: As alíquotas fixadas devem ser uniformes para todas as operações com bens e serviços, exceto nos casos previstos pela lei.
- Devolução e Cancelamento: A alíquota para devolução ou cancelamento de operações deve ser a mesma aplicada na operação original.

## 8. Contribuintes do IBS e da CBS

Todo aquele que realiza operações com bens ou serviços, seja pessoa física, jurídica ou mesmo ente sem personalidade jurídica, esses últimos por opção (como consórcios, condomínios edilício e sociedade em conta de participação) no desenvolvimento de atividades econômicas, de modo habitual ou em volume que caracteriza atividade econômica ou de forma profissional, será contribuinte do IBS e da CBS.

Não são contribuintes os nanoempreendedores (pessoa física com receita inferior a 50% do limite para adesão ao regime do MEI) e os fundos de investimento (como regra geral, havendo exceções em determinadas circunstâncias).

# IBS (IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS), CBS (CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS) E O IS (IMPOSTO SELETIVO).

## 9. Pagamento

Como regra, a extinção dos débitos do IBS e da CBS se dará mediante compensação com créditos (os quais podem ser registrados se pago o IBS e a CBS pelo fornecedor), por recolhimento em dinheiro, por recolhimento na liquidação financeira da operação (*split payment*) e pelo adquirente do bem ou serviço.

- *Split payment*: pagamento no momento da liquidação financeira da operação pelo arranjo de pagamento baseado em instrumento eletrônico com base dos valores de débitos de IBS e CBS identificados pelo fornecedor no documento fiscal eletrônico.
- *Split payment* simplificado: opcional e calculado por um percentual aplicado na operação destinada a não contribuinte do IBS e CBS fixado pelo Comitê Gestor do IBS e RFB (solicitação do setor de varejo).
- Recolhimento pelo adquirente: o adquirente, quando não houver intermediação de arranjo de pagamento, poderá pagar o IBS e a CBS incidente sobre a operação de aquisição de bem ou serviço (garantindo o direito de crédito).



# NÃO CUMULATIVIDADE AMPLA



## a. Apropriação de créditos:

- Contribuinte no regime regular do IBS e CBS pode apropriar créditos desses tributos **quando pago o IBS e CBS** incidentes sobre bens e serviços adquiridos.



## b. Vedação de créditos pela aquisição de bens e serviços para uso pessoal:

- Não é permitido apropriar créditos do IBS e CBS sobre bens e serviços destinados a uso e consumo pessoal, tais como joias, pedras, metais preciosos, bebidas alcoólicas, derivados de tabaco, armas e munições, etc.
- Permitido créditos de uniformes, EPI, planos de saúde, vale-refeição, vale-alimentação quando destinados a empregados e decorrerem de Convenção Coletiva de Trabalho; regulamento explicitará esses e outros casos em que o crédito será permitido.



## c. Operações imunes, isentas ou com alíquota zero:

- Operações imunes, isentas ou com alíquota zero **não permitem apropriação** de créditos para operações futuras.
- A imunidade e isenção causam **anulação** dos créditos das operações anteriores.



## d. Manutenção de créditos:

- Para operações com alíquota zero, os créditos das operações anteriores **são mantidos**.



## e. Utilização dos créditos:

- Os créditos apropriados em cada período podem ser utilizados para compensar, respectivamente, o IBS e a CBS de operações no mesmo período de apuração.



## f. Prazo de utilização dos créditos:

- O direito de usar os créditos **expira em cinco anos**, contados a partir do último dia do período de apuração em que o crédito foi apropriado.



## g. Transferência de créditos proibida:

- **Não é permitida a transferência de créditos do IBS e CBS** para outra pessoa ou entidade sem personalidade jurídica.



## h. Restituição em caso de pagamento indevido:

- A restituição do IBS e CBS, em caso de pagamento indevido, será devida ao contribuinte somente se a operação não gerou crédito para o adquirente dos bens ou serviços.

# OPERACIONALIZAÇÃO DO IBS E DA CBS

A administração do IBS e da CBS **poderá ser operacionalizada por meio de uma plataforma unificada. Cadastro com Identificação Única**

- As **pessoas físicas e jurídicas e as entidades sem personalidade jurídica** sujeitas ao IBS e à CBS são obrigadas a registrar-se em cadastro com identificação único.
- As informações cadastrais terão *integração, sincronização, cooperação e compartilhamento obrigatório e tempestivo* em ambiente nacional de dados entre as administrações tributárias federal, estaduais, distrital e municipais.

## Documento Fiscal Eletrônico

O sujeito passivo do IBS e da CBS, ao realizar operações com bens ou com serviços, inclusive importações, deverá emitir documento fiscal eletrônico.

## Apuração

- O período de apuração do IBS e da CBS será **mensal**, podendo ser reduzido por regulamento.
- A apuração relativa ao IBS e à CBS deverá consolidar as operações realizadas por todos os estabelecimentos do contribuinte.



## Ressarcimento e Compensação

- O contribuinte do IBS e da CBS que apurar saldo credor ao final do período de apuração poderá solicitar seu ressarcimento integral ou parcial.
- Prazos para análise do pedido de reembolso:

### Até 60 dias (ou 30 dias para contribuintes enquadrados em programa de conformidade)

- IBS e CBS relacionados à compra de bens e serviços que foram integrados ao ativo imobilizado;
- Pedidos de reembolso com valor até 150% da média mensal (dos últimos 24 meses) da diferença entre os créditos de IBS e CBS apropriados pelo contribuinte e os débitos aplicáveis às suas operações.

Até 180 dias para os demais casos.

**Cashback** (Devolução Personalizada do IBS e da CBS): haverá devolução do IBS e da CBS a integrantes de famílias de baixa renda cadastradas (renda per capita de até meio salário mínimo nacional), sendo de 100% da CBS e 20% do IBS nas aquisições de gás de cozinha (botijão de 13kg), energia elétrica, água, esgoto e gás natural e de 20% da CBS e do IBS nos demais casos.



## REGIMES DIFERENCIADOS DO IBS E DA CBS

(envolvem basicamente a redução de alíquotas em 30%, 60% e 100%)

- **Cesta Básica de Alimentos:** Alíquota zero (incluída a proteína animal pela Câmara dos Deputados, com reflexo potencial na alíquota).
- **Cesta Básica Estendida:** redução de 60% para alimentos destinados ao consumo humano e produtos de higiene pessoal majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda.
- **Redução de 30%** para serviços prestados por profissionais prestadores de serviços intelectuais (18 indicados no projeto) exigindo-se o cumprimento de requisitos similares aos hoje previstos para a tributação por alíquotas fixas de ISSQN para esses mesmos profissionais.
- **Redução de 60%** para serviços e bens relacionados à educação, saúde, dispositivos médicos, dispositivos de acessibilidade para deficientes, produtos de higiene menstrual, produtos agrícolas, produções culturais, atividades esportivas e segurança nacional.



## REGIMES ESPECÍFICOS

(envolvem sistemas próprios com especificidades na base de cálculo, alíquota, créditos presumidos, apuração e recolhimento do IBS e da CBS e obrigações acessórias)

### Setores:

- ✓ Combustíveis
- ✓ Serviços financeiros
- ✓ Planos de assistência à saúde
- ✓ Concursos de prognósticos
- ✓ Bens imóveis
- ✓ Cooperativas
- ✓ Bares e restaurantes
- ✓ Hotelaria e parques de diversão e temáticos
- ✓ Transporte coletivo de passageiros
- ✓ Agências de viagens e de turismo
- ✓ Sociedades Anônimas do Futebol (SAFs)
- ✓ Tratados internacionais



## REGIMES ESPECÍFICOS

(envolvem sistemas próprios com especificidades na base de cálculo, alíquota, créditos presumidos, apuração e recolhimento do IBS e da CBS e obrigações acessórias)

### Regras gerais:

- 1. Período de apuração do IBS e da CBS:** Nos regimes específicos de serviços financeiros, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos, **o período de apuração será mensal**, podendo ser reduzido pelo regulamento e podendo coincidir ou não com o período de apuração aplicável à operacionalização do IBS e da CBS sobre operações.
- 2. Base de cálculo negativa:** Se a base de cálculo do IBS e da CBS nos regimes específicos for negativa no período de apuração, **o contribuinte poderá deduzir o valor negativo da base de cálculo, sem qualquer atualização, das bases de cálculo positivas dos períodos de apuração posteriores**, no prazo de até 5 (cinco) anos.
- 3. Apropriação de crédito de IBS e CBS:** Fornecedores sujeitos aos regimes específicos poderão apropriar e utilizar o crédito de IBS e de CBS sobre as suas aquisições de bens e serviços salvo quando houver regra própria em regime específico aplicável ao bem e serviço adquirido.
- 4. Normas gerais de incidência do IBS e da CBS:** As normas gerais de incidência do IBS e da CBS se aplicam para as operações, importações e exportações com bens e serviços realizadas pelos fornecedores sujeitos a regimes específicos e que não forem objeto de um desses regimes específicos.
- 5. Obrigações acessórias:** As obrigações acessórias a serem cumpridas pelas pessoas jurídicas sujeitas a regimes específicos serão **uniformes em todo o território nacional** e poderão ser distintas daquelas aplicáveis à operacionalização do IBS e da CBS sobre operações.



## DA ADMINISTRAÇÃO DO IBS E DA CBS

(a estrutura detalhada do Comitê Gestor do IBS – CG-IBS – e da administração do IBS e da CBS está no Projeto de Lei Complementar n. 108/2024 cujo texto será votado na Câmara dos Deputados em agosto de 2024 e depois remetido ao Senado Federal)

### **Administração do IBS e da CBS:**

- Comitê Gestor do IBS é responsável por editar o regulamento do IBS, sendo composto por 27 membros e suplentes indicados pelos Estados e 27 membros e suplentes indicados pelos Municípios.
- O Poder Executivo da União é responsável por editar o regulamento da CBS.
- As disposições comuns ao IBS e à CBS serão aprovadas por ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e do Poder Executivo da União.

### **Harmonização do IBS e da CBS:**

- O Comitê Gestor do IBS, a RFB e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional atuarão para harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos relativos ao IBS e à CBS.
- A harmonização será garantida pelo Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias e pelo Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias.

### **Fiscalização e Lançamento de Ofício:**

- A fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias, bem como a constituição do crédito tributário relativo à CBS compete ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.
- A fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias, bem como a constituição do crédito tributário relativo ao IBS compete às autoridades fiscais integrantes das administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- A RFB e as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão celebrar convênio para delegação recíproca da atividade de fiscalização do IBS e da CBS nos processos fiscais de pequeno valor.

**Domicílio Tributário Eletrônico - DTE e das Intimações** As intimações dos atos do processo serão realizadas por meio de DTE.

OBS. A RFB e o Comitê Gestor do IBS poderão estabelecer sistema de comunicação eletrônica, com governança compartilhada, a ser atribuído como DTE.

# PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Saldos credores, benefícios fiscais e contratos de longo prazo

## 1. Reequilíbrio de contratos de longo prazo

- Contratos vigentes serão ajustados para assegurar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão da alteração da carga tributária efetiva.
- A administração pública procederá à revisão de ofício para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando constatada a redução da carga tributária efetiva suportada pela contratada.
- A contratada poderá pleitear o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro verificado no período de transição.

## 2. Saldo credor do PIS e da COFINS

- Os créditos do PIS e da COFINS, inclusive presumidos, não apropriados ou não utilizados até a data de extinção dessas contribuições, **permanecerão válidos e utilizáveis**.
- Bens recebidos em devolução a partir de 1º de janeiro de 2027, relativos a vendas realizadas anteriormente à referida data, darão direito à apropriação de crédito da CBS.
- Os créditos do PIS e da COFINS, que, até a data da extinção desses tributos, estiverem sendo apropriados com base na depreciação, amortização ou quota mensal de valor, deverão permanecer sendo apropriados, como créditos presumidos da CBS.
- O contribuinte sujeito ao regime regular da CBS poderá apropriar crédito presumido sobre o estoque de bens materiais existente em 1º de janeiro de 2027.

## 3. Saldo credor de ICMS (disciplina no Projeto de Lei Complementar 108/2024, a ser votado em agosto/2024 e no art. 134 do ADCT introduzido pela Emenda Constitucional 132/2023 da Reforma Tributária)

- Os saldos credores de ICMS existentes em 31/12/2032 e homologados pelos Estados poderão ser compensados com o IBS, ressarcidos ou transferidos a terceiros (a transferência poderá ser feita a partir de 2038).
- Os saldos credores serão atualizados a partir de dezembro de 2032 pela variação mensal do IPCA.
- O ressarcimento e a compensação serão feitos pelo prazo restante de aproveitamento do crédito (em se tratando de saldos de créditos de ICMS pela aquisição de bens do ativo imobilizado) ou em 240 meses, para saldos credores homologados de outra natureza.
- O valor dos saldos credores compensados reduzirão o repasse do IBS ao Estado ou Distrito Federal que homologou o crédito de ICMS.

#### 4. Extinção dos benefícios fiscais

- Desoneração dos bens de capital: mantido o REPORTO (estrutura portuária) e o REIDI (infraestrutura), sendo que os demais serão extintos conforme período de transição do IBS e CBS.
- As pessoas físicas ou jurídicas titulares de **benefícios onerosos relativos ao ICMS**, em função da redução do nível desses benefícios no período entre 1º de janeiro de 2029 e 31 de dezembro de 2032, serão compensadas por recursos do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais.

#### Benefícios onerosos:

- São as repercussões econômicas de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais.
- Concedidos por prazo certo e sob condição (artigo 178 do CTN).

#### Titulares:

- Pessoas com direito à fruição de benefícios onerosos.
- Devem estar adimplentes com as condições exigidas pela norma concessiva.

#### Prazo:

- **Data limite de 31 de dezembro de 2032**, conforme a Emenda Constitucional nº 132, de 2023.



## IMPOSTO SELETIVO (IS)

- 1. Incidência:** Produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços **prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.**
- 2. Bens sujeitos ao IS:** Veículos, embarcações e aeronaves, produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, bebidas açucaradas e bens minerais extraídos, concursos de prognósticos e *fantasy sport*.
- 3. Incidência única:** O Imposto Seletivo **incidirá uma única vez sobre o bem**, sendo vedado qualquer tipo de aproveitamento de crédito do imposto com operações anteriores ou geração de créditos para operações posteriores.
- 4. Administração e fiscalização:** **Compete à RFB** a administração e a fiscalização do Imposto Seletivo.
- 5. Fato gerador:** A primeira comercialização do bem, a arrematação em hasta pública, a transferência não onerosa de bem mineral extraído ou produzido, a incorporação do bem ao ativo imobilizado, a exportação de bem mineral extraído ou produzido, ou o consumo do bem pelo produtor-extrativista ou fabricante ou o momento do fornecimento ou pagamento do serviço, o que ocorrer primeiro.
- 6. Não incidência:** Exportações e operações com energia elétrica e com telecomunicações.
- 7. Base de cálculo:** O valor de venda na comercialização, o valor de arremate na arrematação, o valor de referência na transação não onerosa ou no consumo do bem, ou o valor contábil de incorporação do bem ao ativo imobilizado ou a receita própria da entidade que promove jogos e loterias.
- 8. Contribuinte:** O fabricante, na primeira comercialização, na incorporação do bem ao ativo imobilizado, na tradição do bem em transação não onerosa e no consumo do bem; o importador na entrada do bem de procedência estrangeira no território nacional; o arrematante na arrematação; ou o produtor-extrativista que realiza a extração, na primeira comercialização, no consumo, na transação não onerosa ou na exportação do bem ou o fornecedor do serviço, ainda que residente e domiciliado no exterior.
- 9. Período de apuração:** **Mensal**, podendo ser reduzido por regulamento.
- 10. Pagamento:** Centralizado em um **único estabelecimento**, na forma do regulamento.



# ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

## Zona Franca de Manaus (ZFM)

- Os benefícios se aplicam até a data estabelecida pelo art. 92-A do ADCT (2073).
- A ZFM é definida e demarcada pela legislação em conformidade com o art. 40 do ADCT.
- A indústria incentivada é a pessoa jurídica contribuinte do IBS e da CBS e habilitada para industrialização de bens na ZFM.
- A suspensão da incidência do IBS e da CBS na importação de bem material realizada por indústria incentivada para utilização na ZFM.
- A redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre operação originada fora da ZFM que destine bem material industrializado de origem nacional a contribuinte estabelecido na ZFM.
- **A partir de 1º de janeiro de 2027**, a alíquota do IPI relativa a produtos industrializados na ZFM em 2023 e sujeitos a alíquota inferior a 6,5% será reduzida a zero.
- **O IPI dos produtos que sejam produzidos na ZFM em 31/12/2023, conforme serão listados em Decreto do Poder Executivo, terão suas alíquotas mantidas; todos os demais produtos terão a alíquota de IPI reduzida a zero.**

## Áreas de Livre Comércio (ALC)

- **Os benefícios se aplicam até 31 de dezembro de 2050.**
- As ALC contempladas com regime favorecido incluem Tabatinga, Guajará-Mirim, Boa Vista e Bonfim, Macapá e Santana, Brasileia, com extensão a Epitaciolândia, e Cruzeiro do Sul.
- A suspensão da incidência do IBS e da CBS na importação de bem material realizada por indústria habilitada para incorporação em seu processo produtivo.
- A redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre operação originada fora das ALC que destine bem material industrializado de origem nacional a contribuinte estabelecido nas ALC.





**Tozzini  
Freire.**  
ADVOGADOS

3.690,47

▲ 29,140.36

▲ 19,580